

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO INOVAR DE AVELINO LOPES**, doravante denominada apenas de "**ONG INOVAR**", é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente **Estatuto** e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 2º - A **ONG INOVAR**, tem sua sede e foro na cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, com endereço situado na Rua Gregório Leite Peixoto, nº 376, Belo Horizonte – Avelino Lopes Estado do Piauí.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A **ONG INOVAR**, tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como a prestação de serviços sociais e assistenciais que promovam o bem estar individual ou da família, sem distinções políticas, religiosas ou raciais.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **ONG INOVAR**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I** – Dar apoio às crianças, adolescentes, jovens e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, por meio de ações assistenciais, preventivas e de promoção humana, executadas mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;
- II** – Promover a participação e organização do coletivo, na perspectiva de transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e democrática;
- III** – Favorecer a formação humana, social e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e esportivas;
- IV** – Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da educação formal;
- V**- Despertar do coletivo, ecológico, da natureza e do meio-ambiente, através da conscientização e ações práticas;

- VI – Formação e capacitação dos jovens e adultos para a geração de renda;
- VII – Criar espaço de participação e interação de famílias nos projetos e destes na comunidade;
- VII – Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais com à associação **ONG INOVAR**;
- VIII – Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da **ONG INOVAR**;
- IX – Trabalhar em rede e parceria com outras instituições, inclusive ente público;
- X – Custear despesas médico-hospitalar e de transporte dos sócios vítimas de acidente de trânsito e outras enfermidades, que estiverem em dia com suas contribuições sociais, nos termos do Regimento Interno;
- XI – Promover programas de assistência à saúde integral e saúde odontológica;
- XII – Incentivar e promover a cultura;
- XIII – Promover a educação básica e profissional;
- XIV – Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- XV – Promover atividades e programas de esporte, lazer e recreativas;
- XVI – Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos necessitados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- XVII – Promover a educação infantil, a pré-escola, o ensino médio, o maternal e a creche;
- XVII – Educar as crianças e adolescentes com programação integrada de lazer, esporte, convivência e bem-estar;
- XIX – Assegurar o acesso à educação de qualidade para o desenvolvimento da criatividade, formação pessoal, psicológica, social e intelectual;
- XX – Motivar, pela ação educativa a formação para a consciência, autonomia e exercício da cidadania;
- XXI – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- XXII – Ser uma entidade de elaboração, difusão e implementação da metodologia de educação solidária, aprendizagem-trabalho, defensora da vida e do meio ambiente;
- XXIII – Promover gratuitamente à educação, à saúde e à assistência social, nos termos do Art. 3º, incisos I, III e IV, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- XXIV – Preparar quadro de pessoal capacitado, disponível e voltado para o serviço de fraternidade humana, promovendo ações de valorização da família, como núcleo da sociedade;
- XXV – Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de curso de capacitação de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da produção agropecuária sustentável;

XXVI – Desenvolvimento e execução de ações e projetos na área da assistência social, ecologia, meio ambiente, arte, cultura, esportes, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda, turismo e cidadania;

XXVII – Propiciar a criação de espaço de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio ambiente, arte e cultura, esporte, cidadania e à vida daqueles que habitam em território brasileiro independentemente de sua nacionalidade;

XXVIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXIX – Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil e orientação profissional e vocacional, formação e orientação de professores e alunos em diversas técnicas e matérias;

XXX – Instituição de meios de comunicação, principalmente da radiodifusão comunitária e/ou educativa, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.612, de 19/02/1998 e Lei nº 4.117, de 27/08/1962, do Ministério das Comunicações seguidos de Decretos, Portarias, Normativos e Medidas Provisórias pertinentes a matéria que ampliem o cumprimento de suas metas e objetivos;

XXXI – Desenvolvimento e execução de projetos na área da saúde pública, para controle de endemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção à AIDS e DST, combate de vetoriais e transmissores, utilizando a contratação de pessoal especializado e de equipamentos adequados;

XXXII – Desenvolvimento de trabalhos direcionados a crianças e adolescentes em situação de risco social, especialmente nos casos envolvendo drogas e prostituição infantojuvenil;

XXXIII – Contratação, planejamento e execução de serviços técnicos e de obras, para efetivação de suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão de obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acordos e termos de parcerias, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade, ou constituírem meios de geração de renda para manutenção dos projetos e programas;

XXXIV – Manter intercâmbio e convênio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas e privadas, contribuindo para a valorização e divulgação de seus trabalhos;

XXXV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

XXXVI – Prestação de serviços técnicos operacionais e de consultoria para as ações, projetos e/ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas a interação entre as diversas áreas com foco nas áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação, social, cultura, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo, inclusão social e qualidade de vida;

XXXVII – Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, turismo, bazares, eventos musicais, feiras agropecuárias, na área da tecnologia e nas mais diversas áreas de interesse da **ONG INOVAR**;

XXXVIII – Comercialização de produtos artesanais, agropecuários, vestuário, eletrônicos, confecção em geral, gêneros alimentícios, móveis novos e usados, em seus bazares, brechós, feiras, quiosques, lojas ou em quaisquer pontos de vendas, a fim de gerar renda para a entidade;

XXXIX – Elaboração, publicação e comercialização de livros, jornais, panfletos, informativos, materiais didáticos e paradidáticos e aos que forem necessários, frente ao conteúdo aplicados pela associação e em seu benefício;

XL – Organização de fundo e operação de microcréditos, como alternativa no combate e erradicação da pobreza;

XLI – Apoio técnico e administrativo a entidades do setor público e privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;

XLII – Explorar serviço de radiodifusão comunitária e educacional, de seus serviços auxiliares, nas atividades inerentes à cultura, educação, esporte, lazer, entretenimento e prestação de serviços de utilidade pública;

XLIII – Realizar convênio com o poder público para a realização de prestação de serviços de senso, pesquisas, cadastro da população para o poder público, através de convênio ou chamamento público;

XLIV – O atendimento ao idoso, promovendo sua autonomia, inclusão social, a melhoria de sua qualidade de vida, visando a garantia de direitos fundamentais.

XLV – Prestar auxílio financeiro aos associados e seus dependentes e, excepcionalmente, a terceiros, nos termos do Regimento Interno, no caso de necessidade de traslado de corpo do falecido do local do óbito para o local de sepultamento, bem como ajuda de custo para o funeral;

Parágrafo segundo – O desenvolvimento das atividades destinadas a alcançar os objetivos da **ONG INOVAR** deverão estar previstas em um plano anual de trabalho elaborado pela diretoria executiva ou outro órgão previsto em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Parágrafo quarto - Para atender suas finalidades a entidade poderá promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, explorar atividades agropecuárias, hortifrutigranjeiras, bem como poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital social da entidade, tudo com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada ao atendimento das finalidades sociais objeto da **ONG INOVAR**;

Parágrafo quinto – Os convênios e subvenções poderão ser estabelecidos através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e Federal, iniciativas privadas ONGs e Órgãos ou Entidades Nacionais e Internacionais;

Parágrafo sexto – A dedicação as atividades acima previstas configuram-se na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo sétimo – Os serviços prestados pela **ONG INOVAR**, serão gratuitos e permanentes aos usuários da associação, sem qualquer discriminação e acepção de pessoas, realizado de forma planejada, diária, continuada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Art. 4º - A **ONG INOVAR**, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais;

Parágrafo único – no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso;

CAPÍTULO QUARTO

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A **ONG INOVAR** é constituída por número ilimitado de sócios, qualificados nas seguintes categorias:

a) Sócios fundadores: Pessoas físicas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e signatárias da respectiva Ata;

b) Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem financeiramente para execução de projetos e na realização dos objetivos da associação **ONG INOVAR**;

c) Associados beneméritos: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos e contribuição financeira que se coadunam com os objetivos desta associação.

Art. 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação **ONG INOVAR**, nem pelos atos praticados pelos representantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Todas as pessoas interessadas em participar, como sócio, da **ONG INOVAR** deverá solicitar sua inscrição à Diretoria Executiva, mediante preenchimento de ficha de inscrição, comprometendo-se em pagar mensalmente o valor mínimo estabelecido como contribuição associativa, valor estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Todos os sócios contribuirão mensalmente com o valor mínimo estabelecido em Assembleia Geral, valor a ser depositado ou transferido para a conta da associação.

Art. 7º - São Direitos deferidos igualmente a todos os associados:

I – Intransmissibilidade da qualidade de associado: a qualidade de associado é intransmissível, se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, só por este motivo, na transferência da qualidade de sócio ao adquirente ou herdeiro;

II – Exclusão do associado: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

III – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

IV – Exercício do direito de associado: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei;

V – Participar de todas as atividades associativas;

VI – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupo de trabalho, quando designados para estas funções;

VII – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG INOVAR**;

VIII – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes;

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

II - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ONG INOVAR**, agindo com ética;

III - Não faltar às Assembleias Gerais;

IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive as mensalidades;

V - Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VI - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG INOVAR**;

CAPÍTULO QUINTO

DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUEM-SE ORGÃO DA ONG INOVAR À ASSEMBLEIA GERAL, A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ONG INOVAR** e é constituída por todos os seus sócios.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros dos exercícios anteriores e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;

II – Nomeação, posse e destinação dos membros da Diretoria Executiva;

III – Nomeação dos membros e destinação do Conselho Fiscal.

IV– Deliberar sobre a admissão, demissão de novos sócios e valor da mensalidade;

V– Eleger e destituir os administradores;

VI– Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

VII– Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII– Deliberar sobre casos omissos e não previsto neste Estatuto;

Parágrafo único – para deliberações a que se referem os incisos IV e V, deste artigo, será exigido deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) em primeira chamada e de 30% (trinta por cento) em segunda chamada dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, pelo Conselho Fiscal, e/ou pelos sócios em número igual ou superior a um quinto de todos os sócios em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária dar-se-á através de publicação de edital, subscrito pelos solicitantes, afixado na sede da Associação e em pelo menos dois órgãos públicos ou organizações sociais, podendo ser na prefeitura, na câmara de vereadores, no fórum local, no cartório de registros públicos ou em Sindicatos, solicitando-se contrarrecibo assinado pelo chefe das referidas instituições ou repartição, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 13 – o quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, salvo as disposições constantes do parágrafo único do artigo 11, deste Estatuto;

Parágrafo primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios, desde que em dia com sua contribuição mensal e periódica;

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Parágrafo terceiro – a falta de pagamento mensal mínimo das contribuições pelos sócios constitui falta de natureza grave, limitando seu direito a votar e ser votado, podendo ainda ocasionar em sua demissão dos quadros da associação, garantindo-se o direito de defesa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A **ONG INOVAR**, será dirigida pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, contados a partir da posse, composta dos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A), SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A), PRIMEIRO TESOUREIRO(A) e SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A)**, a deliberação, criação e extinção de novas diretorias e/ou comissões, bem como a nomeação dos ocupantes dos respectivos cargos, ocorrerá por decisão da própria Diretoria Executiva ficando a ela subordinados, contudo, será submetida a deliberação na primeira Assembleia Geral subsequente, a qual deverá, por maioria dos membros, validar ou não a formalização dos referidos órgãos de apoio, podendo ainda a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar previamente sobre a necessidade de criação das respectivos órgãos.

Parágrafo único – A administração caberá ao Presidente, que poderá designar o Vice-Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandatos com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 15 – Compete ao presidente:

- I** – Coordenar e dirigir as atividades gerais específica da **ONG INOVAR**;
- II** – Celebrar convênios e realizar a filiação de novos associados, submetendo-a, na primeira oportunidade à Assembleia Geral;
- III** – Representar a **ONG INOVAR** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- IV** – Disponibilizar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver instituído, sobre os balancetes e balanços anuais;
- V** – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ONG INOVAR**;
- VI** – Acatar pedido de demissão voluntário de sócios;
- VII** – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VIII** – Propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IX** – Propor aos sócios a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto;
- X** – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ONG INOVAR**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI** – Elaborar o Regimento Interno, o regulamento Disciplinar e o Organograma Funcional da **ONG INOVAR** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não prevista expressamente neste Estatuto;

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ONG INOVAR**.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Manter os bancos de dados que forem criados devidamente atualizados;

II – Organizar as agendas de compromissos e de contratos de interesse da **ONG INOVAR**;

III – Prestar apoio aos demais membros da Diretoria Executiva;

IV – Substituir o Presidente quando este estiver ausente, impedido ou demitido;

V – Cuidar das contas, ativos e passivos da **ONG INOVAR**;

Art. 17 – Compete aos Secretário (a):

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, cumprindo integralmente suas atribuições;

II - Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

IV – O segundo secretário substitui o primeiro secretário nos casos de ausência, impedimento e demissão, podendo receber delegação do primeiro secretário para escriturar livros e atas.

Art. 18 – São atribuições do Tesoureiro (a):

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - *Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;*

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

XII – O segundo tesoureiro substitui o primeiro tesoureiro nos casos de ausência, impedimento e demissão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos para mandato de dois anos, em eleições conjuntas com a Diretoria Executiva.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da **ONG INOVAR**;
- II** - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros decorrentes de suas atribuições;
- III** - Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- IV** - Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria e sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V** - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI** - Convocar a Assembleia Geral, de ofício ou a pedido da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ONG INOVAR** ocorrerão a cada dois anos, pela Assembleia Geral, podendo concorrer todos os associados, com mais de um ano de filiação e em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Parágrafo único - Os associados poderão organizar chapas para concorrer às eleições, observando as regras estabelecidas no edital das eleições, com publicação prévia de sessenta dias e Regimento Interno, se existente.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os bens patrimoniais da **ONG INOVAR**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 23 – A Diretoria Executiva ficará responsável pela elaboração de um Regimento Interno, Regimento Eleitoral e de um Regulamento Disciplinar, que terá validade após sua aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações neste Estatuto ou no Regimento Interno só poderão ser efetivadas após aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Segundo - Alterações neste Estatuto somente poderão ser aprovadas com anuência da maioria absoluta dos associados efetivos da **ONG INOVAR**.

Art. 24 - Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ONG INOVAR**.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.



Avelino Lopes/PI, 21 de abril de 2024.

Nilson Pereira da Silva

NILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Etevaldo E. Santana

ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA
ADVOGADO
OAB/SP 388319
OAB/PI 19766



Flávia Bastos da Silva
Escrivente Autorizada